



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 738, DE 17 DE JULHO DE 2018.

“REGULAMENTA O A CONCESSÃO E GOZO DA LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA., PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE DE 03 DE OUTUBRO DE 2.000.”

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Processo Administrativo nº 9867/2018, a concessão e o gozo da licença-prêmio ao servidor público municipal, da administração direta e indireta, com fundamento nos artigos 116 a 123, da Lei Complementar nº 37 de 03 de outubro de 2000, serão processados em conformidade com as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. A licença-prêmio será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares pertinentes

Art. 2º Para efeito deste Decreto e das disposições legais pertinentes considera-se:

I - Período aquisitivo: período de 5 (cinco) anos em que o servidor exerce sua função para adquirir o direito à licença-prêmio.

II - Período concessivo: período de 5 (cinco) anos, contado após o período aquisitivo, para que o servidor goze o período referente à licença-prêmio.

Art. 3º A concessão da licença-prêmio deverá ser requerida pelo servidor em até 4 anos e 6 meses após completado o período aquisitivo, devendo ser integralmente gozada, no máximo, até o término do período concessivo, sob pena de perda do direito à licença ou aos dias não gozados.

1

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Caso ultrapassado o prazo de gozo da licença-prêmio requerida tempestivamente pelo servidor, mas denegada por motivo de interesse público, deverá a Administração Pública indenizar o servidor pelo período requerido e não gozado.

§ 2º nos termos da legislação vigente serão descontadas da concessão da licença-prêmio:

I - As faltas injustificadas ao serviço, na proporção de 6 (seis) dias para cada falta;

II - As faltas abonadas, inclusive licença para tratamento de saúde, ou faltas justificadas ao serviço, na proporção de 1 (um) dia para cada falta ou dia de licença.

§ 3º não será concedida licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I – Afasta-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família igual ou superior a sessenta dias, contínuos ou não;

b) licença para tratar de interesses particulares;

II - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

III - Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

§ 4º O prazo de início da contagem para o período aquisitivo da licença prêmio e das condições restritivas estabelecidas no presente artigo se dá a partir da admissão do servidor e seus futuros quinquênios, se esta se deu diretamente no regime estatutário, ou do dia da opção ao regime, quando for o caso.

Art. 4º Poderá o servidor público, durante o período concessivo, requerer a conversão em pecúnia da licença-prêmio, respeitado o limite previsto no art. 123 da Lei Complementar 37/00, que poderá ser deferida pela Administração Pública, observadas as limitações orçamentárias e o interesse público.

§ 1º Caso a concessão da licença-prêmio não seja requerida pelo servidor durante o período concessivo, considerar-se-ão prescritos os créditos atinentes à conversão em pecúnia não requerida pelo servidor tempestivamente.

§ 2º Aplicam-se à hipótese prevista no caput as disposições contidas no Decreto 20.910/1932 acerca do prazo prescricional para conversão da licença em pecúnia, inclusive quanto às hipóteses de interrupção e suspensão do lapso prescricional, respeitado o prazo decadencial para seu gozo.

Art. 5º A solicitação de concessão da licença-prêmio, após

2

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

completado o período aquisitivo, será feita pelo servidor mediante o Formulário de Requerimento de Concessão de Licença Prêmio, anexo I, dirigido ao Prefeito Municipal, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura ou encaminhado pela respectiva Secretaria, endereçado à Divisão de Recursos Humanos.

§ 1º recebido o requerimento na Divisão de Recursos Humanos, será emitida no próprio formulário certidão do tempo de serviço do total do período de dias a que tem direito o servidor.

§ 2º em campo próprio no mesmo formulário será formalizada a concessão do Direito pelo Secretário de Gestão, por delegação do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

§ 3º cópia do Formulário de Certidão/Concessão de Licença Prêmio será encaminhada ao servidor para controle e requerimento do seu gozo no prazo de 5 anos, conforme disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º A solicitação de autorização para gozo da licença-prêmio, deverá ser formalizada por meio do Formulário de Autorização de Gozo de Licença Prêmio, Anexo II, encaminhado pela Secretaria a que estiver subordinado, com no mínimo 60 dias de antecedência à data de seu início.

§ 1º A autorização para o gozo da licença-prêmio deverá ser aguardada em exercício.

§ 2º Caso, por motivo justificado, não se dê início à fruição da licença-prêmio, a Autorização concedida será cancelada, devendo o servidor solicitar nova autorização tão logo cessem os motivos que deram razão ao impedimento.

Art. 7º Para os períodos aquisitivos de licença-prêmio completados e que não tenham sido requeridos pelos servidores, cujos períodos concessivos já tenham sido esgotados na data de publicação deste Decreto, serão emitidas certidões de Ofício pela Divisão de Recursos Humanos e terão a concessão formalizada pelo Secretário de Gestão, no prazo de 150 dias após a entrada em vigor deste decreto.

Parágrafo único - os períodos constantes do caput deste artigo deverão ser gozados no período de 12 meses a contar da data da concessão.

Art. 8º Cada Secretaria deverá organizar escala anual de gozo de licença-prêmio pelos servidores abrangendo inclusive todos os

3

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

períodos referentes ao constante no artigo anterior, de forma a garantir o funcionamento normal das atividades de cada unidade organizacional, forma que o número máximo de servidores afastados na Secretaria, a cada mês, não exceda a 15% do total de servidores.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 17 de julho de 2018.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DECRETO 738/2018
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

EU, _____, MATRÍCULA _____,
SERVIDOR(A) PÚBLICO DESTA MUNICIPALIDADE, OCUPANTE DO CARGO DE
_____, COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REQUEIRO A
CONCESSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE ____/____/____ A
____/____/____.

PORTO FERREIRA-SP, ____/____/____

SERVIDOR(A)

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EM ANÁLISE AO REQUERIMENTO ACIMA, CERTIFICO PARA FINS DE CONCESSÃO QUE O/A SERVIDOR(A)
EM QUESTÃO:

- () NÃO POSSUI SALDO DE DIAS DE LICENÇA-PRÊMIO EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DOS
AFASTAMENTOS PREVISTOS NESTE DECRETO E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 37/00;
() POSSUI DIREITO A _____ DIA(S) DE LICENÇA-PRÊMIO.

OBS./CORREÇÕES:

PORTO FERREIRA-SP, ____/____/____

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

CONCESSÃO

CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO, CONCEDO AO REQUERENTE OS DIAS DE
LICENÇA-PRÊMIO CONFORME CERTIFICADO PELA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS. PARA
AUTORIZAÇÃO QUANTO AO GOZO, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.6, DEC. X/2018.

PORTO FERREIRA-SP, ____/____/____

SECRETÁRIO DE GESTÃO

REQUERENTE

DECLARO ESTAR CIENTE DOS ATOS ACIMA, BEM COMO TODO O DISPOSTO NO DECRETO X/2018 E SEUS
RESPECTIVOS PRAZOS. DECLARO AINDA TER RECEBIDO UMA CÓPIA DE IGUAL TEOR DO PRESENTE
DOCUMENTO.

PORTO FERREIRA-SP, ____/____/____

REQUERENTE

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – DECRETO 738/2018
FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO

EU, _____, MATRÍCULA _____, SERVIDOR(A) PÚBLICO DESTA MUNICIPALIDADE, OCUPANTE DO CARGO DE _____, COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REQUEIRO O GOZO DE _____ DIA(S) DA LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE ____/____/____ A ____/____/____, NO PERÍODO DE _____ A _____.

PORTO FERREIRA-SP, ____/____/____

SERVIDOR(A)

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EM ANÁLISE AO REQUERIMENTO ACIMA, RATIFICO PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO O SALDO DE _____ DIA(S) DE GOZO REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO ____/____/____ A ____/____/____, NÃO HAVENDO ÓBICE QUANTO A FRUIÇÃO.

PORTO FERREIRA-SP, ____/____/____

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

() CONCORDO COM O PERÍODO ESCOLHIDO () NÃO CONCORDO COM O PERÍODO ESCOLHIDO

PORTO FERREIRA-SP, ____/____/____

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

SECRETÁRIO DE GESTÃO

() AUTORIZO O GOZO () NÃO AUTORIZO O GOZO

PORTO FERREIRA-SP, ____/____/____

SECRETÁRIO DE GESTÃO

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – DECRETO 738/2018

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

EU, _____, MATRÍCULA _____,
SERVIDOR(A) PÚBLICO DESTA MUNICIPALIDADE, OCUPANTE DO CARGO DE _____,
COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REQUEIRO A
CONVERSÃO DE _____ DIA(S) DA LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE
____/____/____ A ____/____/____.

PORTO FERREIRA-SP, ____/____/____

SERVIDOR(A)

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EM ANÁLISE AO REQUERIMENTO ACIMA, RATIFICO PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO, QUE O SERVIDOR EM
QUESTÃO POSSUI SALDO DE _____ DIA(S) DE LICENÇA-PRÊMIO, PODENDO SER CONCEDIDA A CONVERSÃO
DE ATÉ _____ DIA(S), REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO ____/____/____ A ____/____/____.
ENCAMINHO ANEXO AO PRESENTE DOCUMENTO, O IMPACTO FINANCEIRO DA PRESENTE CONVERSÃO.

PORTO FERREIRA-SP, ____/____/____

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETÁRIO DE FAZENDA

APÓS ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS:

- () MANIFESTO-ME DESFAVORAVELMENTE A CONVERSÃO EM PECÚNIA.
() MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE _____ DIA(S)

PORTO FERREIRA-SP, ____/____/____

SECRETÁRIO DE FAZENDA

PREFEITO MUNICIPAL

DIANTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA:

- () NÃO AUTORIZO A CONVERSÃO EM PECÚNIA.
() AUTORIZO A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE _____ DIA(S);

PORTO FERREIRA-SP, ____/____/____

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br